

Termo de Referência 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

33/2024

Editado por

200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

RAFAEL SOUSA LIMA

Atualizado em

20/05/2024 12:28 (v 3.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		08201.000758/2024-79

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de ação de capacitação externa denominada “24º Congresso USP de Contabilidade”, também conhecido por “24º USP International Conference on Accounting”, a ser realizado na cidade de São Paulo / SP, nos dias 24 a 26/07/2024, sob responsabilidade da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIECAFI, CNPJ 46.359.865/0001-40, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de inscrição no âmbito do 24º Congresso USP de Contabilidade.	21172	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

1.2. O prazo de execução dos serviços será de três dias, com início em 24 de julho de 2024, desenvolvido entre 8h e 12h na parte da manhã e 14h e 18h na parte da tarde, com atividades de credenciamento, assembleia aberta, minicursos, palestra magna, palestras, workshops, sessão de trabalhos, painel de banners e cerimônia de encerramento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$800,00 (oitocentos reais), conforme custos definidos na tabela acima.

1.4 Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização nesta contratação, tendo em vista sua natureza especializada e a não padronização de seu evento ou conteúdo.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Estudo Técnico Preliminar; Autorização de contratação direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto contratado possui inclusão extemporânea no PAC 2024 em trâmite no Processo SEI 08201.000811/2024-31.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), observou-se que o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia.

4.1.2. Em pesquisa na internet, não se obteve êxito em localizar legislação específica sobre o objeto da contratação, tampouco no Painel de Legislação Ambiental.

4.1.3. A contratada se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens e papéis que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos/acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e com pagamento posterior ao cumprimento da obrigação e a contratação em tela não envolvendo riscos suficientes para tal exigência.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será de três dias, com início em 24 de julho de 2024 e encerramento em 26 de julho de 2024, na forma que se segue:

5.1.1. O evento ocorrerá na cidade de São Paulo/SP.

5.1.2. O participante deverá comparecer ao local do evento, disponibilizado pela contratada, nos dias e horários determinados, para assistir aos cursos e comparecer ao congresso.

5.1.3. A carga horária total a ser aproveitada por cada participante é de 24 (vinte e quatro) horas-aula disponíveis no evento.

5.1.4. Serão oferecidas sessões de apresentação de artigos, workshops e palestras, conforme indicado neste Termo de Referência.

5.1.5. Ficará sob a responsabilidade da contratada todos os meios necessários para execução dos serviços, como materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e qualquer outro imprescindível à realização do evento.

5.1.6. A empresa contratada disponibilizará o material de apoio necessário para o bom andamento da capacitação e, ao final, fornecerá certificado de participação no evento.

5.1.7. O início da execução do serviço está condicionado à prévia emissão da nota de empenho para custeio das inscrições.

5.1.8. O participante deverá comparecer ao local do evento, disponibilizado pela contratada, nos dias e horários determinados, para assistir às palestras, oficinas e demais atividades propostas.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço Avenida Professor Luciano Gualberto, 908, Cidade Universitária, São Paulo/SP.

5.3. Haverá deslocamento do inscrito, que será devidamente custeado pela contratante.

Materiais e estrutura a serem disponibilizados

5.4. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

5.5. O corpo de palestrantes deverá possuir renome e experiência na área, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

5.6. O evento terá 24 (vinte e quatro) horas-aula de capacitação.

5.7. Ao final da capacitação, serão disponibilizados certificados de participação ao servidor.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo requisitante da contratação.

6.1.2.1. O requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.2.2. O requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Da Aferição da Execução dos Serviços

7.1.1 A aferição da execução dos serviços, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 Cumprimento da carga horária prevista de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.1.2. Condução dos painéis e palestras pelos profissionais indicados pelo Contratado e em consonância com os temas previstos no conteúdo programático do evento;

7.1.1.3. Realização das workshops em espaço adequado e que disponha de estrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento da capacitação;

7.1.1.4. Fornecimento do material de apoio, apostilas e certificados de participação no evento.

7.2 Da Glosa do Pagamento

7.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 Do Recebimento

7.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do evento, o Contratado deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega do certificado de participação no evento.

7.3.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 Do Preço

7.4.1. O valor total da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

7.4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução da contratação;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 Do Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.7 Da Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Condições de Pagamento

7.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar."

7.9 Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo.

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1. O “24º Congresso USP de Contabilidade” é serviço técnico especializado, tendo em vista que aborda aspectos dos mais variados ramos do conhecimento aplicáveis à ciência contábil.

8.1.2. A escolha da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI se deu em razão da experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de seu público-alvo, bem como pela possibilidade única de interação com diferentes correntes doutrinárias da ciência contábil.

8.1.3. Em pesquisa realizada, não foi identificado evento realizado com a mesma temática e conteúdo programático previsto para o Congresso objeto da presente contratação, conforme demonstrado no processo nº 08201.000698/2024-24, o qual foi analisado e aprovado pelo setor competente do Órgão designado à capacitação de servidores.

8.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.35. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a contratação, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a contratação;

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão a contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme custos apostos na tabela do subitem 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200406

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 172379;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: PF99B00CA23;

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente contratação;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste termo de referência;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta contratação, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contratação.

12.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

12.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. Obrigações pertinentes à LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. Infrações e Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021);
- iv) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta em caso de inexecução total da obrigação assumida, em caso de inexecução parcial a multa prevista deverá ser 10% (dez por cento).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras contratações administrativas que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

17. Foro (art. 92, § 1º)

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será extinta quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes.

18.2. A contratação poderá ser extinta:

18.2.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.2.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

RAFAEL SOUSA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 19:42:26.

Despacho: De acordo.

MATEUS DE CASTRO POLASTRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 09:17:26.

Despacho: De acordo.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 12:28:18.

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.000758/2024-79

2. Descrição da necessidade

Relevância da ação para a instituição

2.1 O interessado é Perito Criminal Federal com atuação na área de perícias contábeis e econômicas, com desempenho de atividades finalísticas e gerenciais, tais como planejamento de eventos e capacitações internas, incluindo organização de seminários, propositura e organização de treinamentos diversos para o público interno, além da própria **atividade de magistério em eventos promovidos pela Academia Nacional de Polícia**.

2.2 Além disso, o interessado está atualmente atuando como Chefe da Divisão de Perícias Digitais, Contábeis e de Engenharia e está, atualmente, desempenhando o papel de **coordenador do projeto de Pós-Graduação em Contabilidade Forense no âmbito da Academia Nacional de Polícia**, iniciativa que visa à uniformização de doutrinas, procedimentos e metodologias, e visando o fortalecimento da prova e o aumento da sua relevância para elucidação dos crimes (SEI 08201.000444/2022-12).

2.3 Também cabe citar que o interessado é representante da DITEC/PF como **membro do Conselho Editorial da Academia Nacional de Polícia** (ANP Editora), conforme Portaria DIREN-ANP/PF 17.277, de 22/02/2024 (SEI 08204.000154/2024-01).

2.4 Assim, com a capacitação proposta espera-se que sejam desenvolvidas competências na área de perícias financeiras, como avaliação de empresas e mercado financeiro, bem como na área de perícias contábeis, como exames que versam sobre sistema financeiro nacional e setor público, dentre outros campos de atuação pericial. Ademais, será desenvolvida competência no que tange à educação e pesquisa em contabilidade, uma das linhas de pesquisa/discussão do congresso. Ainda, as competências em tela estão estreitamente relacionadas com a prospecção de novas metodologias para exames periciais, mantendo o corpo pericial em forte discussão sobre estado da arte na ciência contábil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DPDCE/INC/DITEC/PF	Rafael Sousa Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional. A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online (quando disponíveis). É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento. Nesse contexto, as palestras presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosas aos participantes, já que aumentam o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que serão apresentados. A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública.

4.2 Assim, pode-se afirmar que o intercâmbio de informações entre os participantes é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a criatividade dos agentes, principalmente naquelas em que a tecnologia está a alterar as formas de se

trabalhar. A contratada proverá o local para realização do congresso, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes. Além das instalações físicas, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados. Nota-se, pela programação do evento, que o corpo de professores tem renome e experiência na área, de modo que a capacitação agregará conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparação do servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

4.3 Importa registrar que, em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), observou-se que o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Em pesquisa na internet, não se obteve êxito em localizar legislação específica sobre o objeto da contratação, tampouco no Painel de Legislação Ambiental). Ademais, entende-se que o objeto da contratação não se sujeita aos critérios e práticas de sustentabilidade usualmente observadas em outros serviços, como obras de engenharia, alimentação e lavanderia. Também motiva frisar que a execução dos serviços a serem contratados (evento acadêmico/congresso) não apresenta significativa importância no que tange a impactos ambientais, uma vez que não serão gerados resíduos para tratamento, haverá uso mínimo de papel (se houver uso, como pôsteres e panfletos de horários) e o uso de água e energia podem ser considerado como dentro do habitual em ambiente universitário, não sofrendo qualquer alteração relevante decorrente do evento em tela.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O evento em tela é o maior de seu segmento no Brasil, sendo de grande relevância na área contábil, com tradição de unificar diferentes correntes da academia em único espaço.

5.2 Quanto aos valores cobrados (R\$800,00), a pesquisa de preços aposta ao processo demonstra a compatibilidade de valores ao praticado no mercado no Brasil, nos últimos 12 meses.

5.3 Conforme indicado em Despacho do Presidente do Comitê Gestor da Capacitação (SEI 08201.000698/2024-94):

Trata-se de solicitação proveniente do PCF RAFAEL SOUSA LIMA, matrícula nº 9726, lotado na DPDCE/INC /DITEC/PF, para participar do evento 24º USP International Conference on Accounting, promovida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIECAFI/USP, no período de 24 a 26 de julho, em São Paulo/SP, com 24 (vinte e quatro) horas-aula.

O custo para o CGC/DIREN-ANP é de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais).

*O pleito foi submetido ao CGC/DIREN-ANP que, após análise e deliberação, manifestou-se pelo **DEFERIMENTO**, conforme Parecer CGC/DIREN-ANP/PF (35001730), por entender que a ação atende aos requisitos formais do Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019 e da Instrução Normativa nº 100/2016-DG /DPF, bem como preenche os critérios de relevância e adequação.*

Na análise, verificou-se que a ação não está contemplada na oferta de cursos da ENAP e no PDP da DIREN-ANP/PF. Caso a ação de desenvolvimento seja aprovada pelo CGC/DIREN-ANP, este deverá ser incluído no PDP 2024.

Ressalte-se, ainda, que deve ser observado o contido no artigo 24 da IN nº.100/2016-DG/DPF, que prevê os casos de ressarcimento das despesas havidas pela PF. Outrossim, ao término de cada ação o servidor deverá encaminhar a Equipe T&D, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o ANEXO II – RELATÓRIO DE CAPACITAÇÃO – SERVIDOR, constante na IN nº 100/2016-DG/DPF.

Ainda, cabe ressaltar, que as despesas com diárias e passagens no valor respectivamente de R\$ 1.337,49 e R\$ 800,00 que devem ser custeadas pela Unidade, e que, caso o evento não ocorra por qualquer motivo, deve o empenho ser cancelado a fim de que a CGOF/DLOG recomponha a ação orçamentária do CGC/DIREN-ANP.

*Assim, a fim de cumprir o disposto no art. 14 da IN nº 100/2016-DG/DPF, encaminhe-se o processo à CGOF /DLOG/PF para manifestar-se quanto à disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com posterior encaminhamento a Sra. Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia para decisão, com sugestão de **DEFERIMENTO**.*

5.4 Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.

5.5 A logística física e operacional também caracteriza a singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada necessita dispor de vários espaços fechados para acomodação do pessoal, que serão distribuídos em oficinas, conforme tema de interesse, com toda estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

5.6 Outro ponto que merece destaque são os palestrantes e professores escolhidos pela instituição para ministrarem os conteúdos propostos. Destarte, considera-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, posto que o 24º Congresso USP se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo que tanto a organização promotora do evento quanto os profissionais contratados detêm notória especialização sobre os temas propostos. Por todo o exposto, justifica-se a escolha do evento pela temática a ser abordada, com professores renomados e altamente gabaritados em suas áreas de atuação, agregando conhecimento e experiência aos participantes além das expectativas comuns. A escolha da instituição se deve à experiência na realização de grandes eventos e na maestria como organiza e conduz as capacitações, proporcionando aos alunos as melhores condições e ferramentas para o aperfeiçoamento profissional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Conforme exposto no SEI 08201.000698/2024-94, o interessado esclareceu que "a coordenação do evento em tela ainda não disponibilizou a programação definitiva para o ano de 2024, o que ocorrerá apenas próximo a sua realização", anexando ao citado processo e-mail da organização do congresso ratificando que estão finalizando a programação e que em breve estará disponível no site do evento (<https://congressousp.fipecafi.org/>).

6.2 De toda sorte, já consta programação preliminar, abaixo ilustrada:

Programação preliminar




Congresso USP

24^o
CIP International
Advances in Accounting

21^o
Congresso USP de Itatins
Ciências em Contabilidade

PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

24 JUL

09h-09h30: Cerimônia de Abertura – Auditório FEA 5

09h30-10h30: Palestra Internacional – Prof. Dr. Andreas Bergmann - Auditório FEA 5

10h30-10h50: Coffee break

11h-12h30: Fórum das áreas temáticas

12h30-13h50: ALMOÇO LIVRE

14h-15h30: Apresentação de Trabalhos - Sessão Paralela

15h40-16h40: Palestra Internacional – Prof. Dr. Francesco Scarpa - Auditório FEA 5

16h40-17h: Coffee break

17h-18h: Palestras Nacionais

25 JUL

09h-10h: Palestra Internacional – Profa. Dra. Elizabeth A. Gordon - Auditório FEA 5

10h-10h20: Coffee break

10h20-11h20: Palestras Nacionais

11h30-12h30: Apresentação de Trabalhos - Sessão Paralela

12h30-13h50: ALMOÇO LIVRE

14h-15h30: Palestras Nacionais

15h40-16h40: Apresentação de Trabalhos - Sessão Plenária

16h40-17h: Coffee break

17h-18h: Palestra Nacional – Prof. Dr. Eliseu Martins

18h-18h30: Sessão de Autógrafos com Autores de Livro

19h30-00h00: Coquetel e Cerimônia de Premiação

26 JUL

09h-10h30: Apresentação de Trabalhos - Sessão Paralela

10h30-10h50: Coffee break

11h-12h: Palestra Internacional – Profa. Dra. Jennifer Grafton - Auditório FEA 5

12h-13h50: ALMOÇO LIVRE

14h-15h: Apresentação de Trabalhos - Sessão Paralela

15h-15h20: Coffee break

15h30-16h: Sessão de Encerramento – Auditório FEA 5

6.3 Além disso, já estão confirmados os seguintes palestrantes internacionais:

6.3.1 Andreas Bergmann - é Professor de Finanças Públicas e Diretor do Departamento do Setor Público da Universidade de Ciências Aplicadas de Zurique, Faculdade de Administração e Direito desde 2002. Foi Presidente do International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB) de 2010 a 2015, depois de servir ao conselho como membro público desde 2006. Desde 2009 é também membro do SRS-CSPCP, o Swiss Accounting Standard Setter for the Public Sector e desde 2010 membro do European Commission Accounting Advisory Group, ambos em curso. Em 2010, Andreas Bergmann foi Visiting Don Trow Fellow na Victoria University em Wellington, Nova Zelândia. Ele é assessor científico para reformas de GFP na Suíça, Europa, Ásia, América Latina e para várias organizações internacionais.

6.3.2 Elizabeth A. Gordon - é Reitor Associado Sênior para Assuntos Docentes da Fox School. É professora de Contabilidade, especializada nas áreas de relatórios financeiros e contabilidade internacional, investigando temas como padrões internacionais de relatório financeiro, comunicação corporativa, remuneração de executivos, transações com partes relacionadas, reformulações contábeis, desenvolvimento de mercado e divulgação corporativa. Sua pesquisa é publicada nos principais periódicos de sua área, incluindo o Journal of Accounting Research, The Accounting Review, Review of Accounting Studies, Journal of Accounting, Auditing and Finance e Journal of Accounting and Public Policy. Ela atua como editora associada do Journal of International Accounting Research e do Journal of International Financial Management and Accounting. É editora, Institutional Perspectives Section, do Journal of International Financial Management and Accounting, e editora do Journal of International Accounting Research. Dr. Gordon é presidente da International Association for Accounting Education and Research (IAAER) e ex-presidente da Seção Internacional de Contabilidade da American Accounting Association (AAA). Ela é ex-presidente do AAA New Faculty Consortium. Dr. Gordon ministrou cursos de contabilidade financeira e contabilidade internacional nos níveis de graduação, pós-

graduação e doutorado, recebendo uma série de prêmios de ensino. Seu livro didático bem recebido, Contabilidade Intermediária, entrou recentemente em sua terceira edição. Dr. Gordon foi auditor da PwC e estagiou no Escritório de Gestão e Orçamento da Casa Branca antes de entrar na academia. Ela recebeu seu doutorado pela Universidade de Columbia, mestrado em administração de empresas pela Universidade de Yale e bacharelado em ciências contábeis com a mais alta distinção da Universidade de Indiana. Dr. Gordon é licenciado como CPA em Maryland. Ela fez parte do corpo docente da Graduate School of Business da Universidade de Chicago, da Rutgers Business School e foi professora visitante da Universidade da Pensilvânia.

6.3.3 Francesco Scarpa - atualmente é Professor Assistente do Departamento de Administração da Universidade Ca' Foscari. Foi Pesquisador de Pós-Doutorado e Professor Adjunto da Universidade Ca' Foscari. Autor de publicações em revistas acadêmicas internacionais, tem participado como palestrante em congressos internacionais e nacionais. Seus principais interesses de pesquisa são: sustentabilidade empresarial; relatórios não financeiros; planejamento tributário empresarial e responsabilidade social; Classificação ESG. Doutou-se em Direito Empresarial pela Universidade de Bérgamo. Ele obteve seu Bacharelado em 'Administração de Empresas' e seu Mestrado em 'Contabilidade e Finanças' na Universidade Ca' Foscari.

6.3.4 Jennifer Grafton - é Professor de Contabilidade Gerencial no Departamento de Contabilidade e atualmente Diretor Associado (Internacional) da Faculdade de Administração e Economia da Universidade de Melbourne. Ela é Doutora em Filosofia e Bacharel em Comércio (Grau com Honras) pela Universidade de Melbourne. Jennifer trabalhou anteriormente para a Arthur Andersen, prestando consultoria para uma série de organizações do setor público e privado. Os interesses de pesquisa e ensino de Jennifer abrangem contabilidade, contabilidade gerencial e forense de negócios e fraude. Sua pesquisa investiga questões de medição de desempenho e projeto e uso de sistemas de controle gerencial, particularmente em contextos interfirmas. Ela orienta alunos de honra e pesquisa de pós-graduação nesta área. A pesquisa de Jennifer foi publicada nas principais revistas internacionais, incluindo: Management Science, The Accounting Review, Accounting, Organizations and Society e Management Accounting Research. Jennifer é membro do conselho editorial da Qualitative Research in Accounting and Management, do Journal of Applied Accounting Research e do Journal of Forensic Accounting Research. Jennifer recebeu financiamento de pesquisa da Associação de Contabilidade da Austrália e Nova Zelândia e do Chartered Institute of Management Accountants (na Australásia e no Reino Unido). Sua pesquisa recebeu o prêmio David Solomon da revista Management Accounting Research. Jennifer leciona nos cursos de graduação, pós-graduação e pesquisa de pós-graduação da Faculdade, bem como em programas de educação executiva. Jennifer é uma Contadora Certificada registrada. Ela é Presidente do Grupo de Interesse Especial de Contabilidade Gerencial da Associação de Contabilidade e Finanças da Austrália e Nova Zelândia e Presidente do Conselho Consultivo de Pesquisa do Chartered Institute of Management Accountants (Australásia). Ela também é membro do Comitê Internacional da Seção de Contabilidade Gerencial da Associação Americana de Contabilidade, do Comitê Executivo de Gestão do Instituto Confúcio da Universidade de Melbourne e do Conselho Consultivo do Centro de Negócios e Economia Asiática da Faculdade. Como Diretora Associada (Internacional), Jennifer é responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia e atividades de engajamento global da Faculdade, pela gestão das parcerias e colaborações internacionais da Faculdade e pelo aprimoramento da posição e contribuições internacionais da Faculdade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Participação de um servidor da Diretoria Técnico-Científica no 24º Congresso USP de Contabilidade, a ocorrer na cidade de São Paulo, SP, entre os dias 24 a 26/07/2024, alinhado à tramitação de processo administrativo próprio para ações educacionais, que correu sob o protocolo SEI-PF n. 08201.000698/2024-94.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800,00

Custo total da Inscrição (1 participante):

R\$800,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Tal iniciativa se coaduna com o planejamento de capacitação da PF, conforme consubstanciado em recente Parecer do Comitê Gestor da Capacitação (08201.000698/2024-94):

A Polícia Federal estabeleceu, por intermédio da Portaria n.º 12.655 - DGP/PF, de 6 de maio de 2020, o Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP para o quadriênio 2020/2023, os objetivos institucionais e a indicação das áreas estratégicas de capacitação. Sendo assim, a ação de capacitação em tela encontra-se alinhada ao objetivo institucional REDUZIR A CRIMINALIDADE e às áreas estratégicas DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS E TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Competências a serem desenvolvidas

12.1 Com a capacitação, espera-se que sejam desenvolvidas competências na área de perícias financeiras, como avaliação de empresas e mercado financeiro, bem como na área de perícias contábeis, como exames que versam sobre sistema financeiro nacional e setor público, dentre outros campos de atuação pericial. Ademais, será desenvolvida competência no que tange à educação e pesquisa em contabilidade, uma das linhas de pesquisa/discussão do congresso. Ainda, as competências em tela estão estreitamente relacionadas com a prospecção de novas metodologias para exames periciais, mantendo o corpo pericial em forte discussão sobre estado da arte na ciência contábil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 É necessária a emissão de Ordem de Mobilização para viabilizar a viagem do interessado a São Paulo, SP, bem como emissão de passagens aéreas e pagamento de diárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de evento, haja vista que sua ocorrência se dá em instalações de terceiros. Reforça-se que o objeto da contratação não se sujeita aos critérios e práticas de sustentabilidade usualmente observadas em outros serviços, como obras de engenharia, alimentação e lavanderia. A execução dos serviços a serem contratados (evento acadêmico/congresso) não apresenta significativa importância no que tange a impactos ambientais, uma vez que não serão gerados resíduos para tratamento, haverá uso mínimo de papel (se houver uso, como pôsteres e panfletos de horários) e o uso de água e energia podem ser considerado como dentro do habitual em ambiente universitário, não sofrendo qualquer alteração relevante decorrente do evento em tela.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O planejamento mostra-se adequado do ponto de vista econômico e legal, atendendo à necessidade de melhoria das ações governamentais prestadas à sociedade, objeto que será fomentado com a contratação do serviço especializado descrito neste processo. Assim, pelas razões expostas, aliadas às considerações apostas no processo administrativo de avaliação do mérito educacional (SEI 08201.000698/2024-94), aos cuidados do Comitê Gestor de Capacitação, declaramos viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: É o Estudo Técnico Preliminar, o qual submeto à apreciação superior.

RAFAEL SOUSA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2024 às 12:41:42.

Despacho: É o Estudo Técnico Preliminar, o qual submeto à apreciação superior.

MATEUS DE CASTRO POLASTRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 15:07:07.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/DILOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 1314/2023- DITEC/PF de 01 de junho de 2023

DECLARO a inexigibilidade de licitação para a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de 01 inscrição da capacitação externa denominada “24º Congresso USP de Contabilidade”, também conhecido por “24º USP International Conference on Accounting”, a ser realizado na cidade de São Paulo / SP, nos dias 24 a 26/07/2024, o qual foi instruído mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência nº 33/2024.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme Nota Técnica e Estudo Técnico Preliminar ficou evidenciado que os serviços são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e a empresa possui notória especialização. A empresa promotora do evento e os profissionais contratados detêm notória especialização sobre os temas propostos, que abrangem conhecimentos específicos em perícia contábil, com professores e palestrantes renomados nacional e internacionalmente, e altamente gabaritados em suas áreas de atuação. Dessa forma, se enquadra em inviabilidade de concorrência para a demanda desse projeto, ficando justificada a Inexigibilidade de licitação.

CONTRATADA: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI (CNPJ nº 46.359.865/0001-40).

VALOR ESTIMADO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

WALVERNACK BESERRA

Perito Criminal Federal

Chefe da Divisão de Administração e Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **WALVERNACK BESERRA, Perito(a) Criminal Federal**, em 05/06/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35564828&crc=07F9E349](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35564828&crc=07F9E349).

Código verificador: **35564828** e Código CRC: **07F9E349**.

Referência: Processo nº 08201.000758/2024-79

SEI nº 35564828